



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 22 de Outubro de 2015.

LIDO EM SESSÃO DE 27/10/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, ^{Presidente} para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei nº / 2015 que "**Regulamenta os serviços de terraplanagem no município de Valinhos**".

Justificativa:

Valinhos é conhecida como uma cidade com relevo fortemente acidentado, formado pelos últimos contrafortes da Serra da Mantiqueira. Rodeada por matas e campos frutíferos. Valinhos proporciona dentro de uma área metropolitana qualidade de vida elevada a seus habitantes.

A topografia de nossa cidade aliada ao tipo de solo torna o nosso terreno facilmente erodido quando movimentado.

Nos dias atuais, a expansão urbana de Valinhos, tem atingido regiões bastante íngremes e topos de morro. Qualquer movimentação de terra, mal projetada ou mal executada poderá se tornar uma ação vulnerável e por vezes danosa ao meio ambiente.

Os equipamentos utilizados em obras de terraplanagem, a operação de limpeza, as escavações ou cortes e, principalmente, os aterros, via de regra, são realizados sem os devidos critérios geotécnicos.

Necessária se faz uma regulamentação que obriga a desenvolver as atividades referentes às obras de terraplanagem adequadamente, com a devida proteção ambiental, redução de custos das obras e, minimização das patologias.

O sistema de terraplanagem adotado em nosso Município carece de uma regulamentação mais eficaz. Danos causados por movimentação de terra tem que ser inibidas, pois, por mais eficiente que a natureza seja, dependendo do dano, não conseguirá reverter o quadro.

O presente projeto tem como objetivo criar parâmetros que evitem a ocorrência de danos ambientais causados por movimentos de terra em nosso município. Assim peço aos nobres vereadores que compõem esta Casa de Leis que aprovem o presente projeto.


Dr. José Henrique Conti
Vereador - PV

PROJETO DE LEI Nº 540/15



C.M.V.
Proc. Nº 5147/15
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

E: Nº do Processo: 5147/2015

Data: 26/10/2015

Projeto de Lei n.º 140/2015

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Regulamenta os serviços de terraplanagem no município de Valinhos.

Do P.L. nº

/2015.

Lei nº.

“Regulamenta os serviços de terraplanagem no município de Valinhos”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que realizarem serviços de terraplanagem no município terão que colocar placa com nome e CREA do engenheiro responsável em toda movimentação de terra de sua responsabilidade.

Art. 2º. Em terrenos com área superior a 2000 m², será exigido o projeto técnico com base no levantamento Plano-Altimétrico da área quando da solicitação da licença de terraplanagem.

Art. 3º. Será exigida garantia real em projetos onde haja área de risco ou de preservação permanente em propriedade vizinha.

Art. 4º. No projeto técnico apresentado no momento da solicitação da licença de terraplanagem deverá constar o sistema de contenção de erosão a ser adotado durante e após a obra de terraplanagem.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

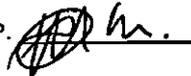


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

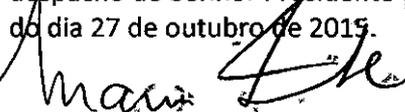
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5147 /15

FLS. Nº 03

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 27 de outubro de 2015.


Marcos Eúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
28/outubro/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 389/2015

C.M.V. 5147/15
Proc. Nº 04
Fls. 04
Resp. [assinatura]

Projeto de Lei nº 140/2015 - Aatoria do Vereador José Henrique Conti – “Regulamenta os serviços de terraplenagem no Município de Valinhos”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe.

Inicialmente, temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados da autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB/88).

A matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa. E ainda,

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. No 5147/15
Fls. 05
Resp.

por estar inserida no rol da atividade fiscalizatória da Câmara Municipal a medida encontra amparo na Lei Orgânica que dispõe em seu art. 8º, inciso I:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, **suplementar a legislação Federal e Estadual** e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Igualmente, a proposição não cria ou aumenta despesa pública (art. 25, Constituição do Estado de São Paulo), ou mesmo cria obrigações ao Poder Executivo, sendo que a presente fiscalização se insere nas atribuições do Município.

A matéria de fundo veiculada no projeto insere-se no âmbito do Poder de Polícia, o qual consiste na faculdade do Poder Público de impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro* (6ª ed., pg.363) trata dos limites e do alcance do exercício desse poder, asseverando que:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. As medidas de segurança se concretizam em inspeções permanentes dos locais e recintos de freqüência pública; na obrigatoriedade de saídas de emergência, na exigência de equipamentos contra incêndio; na limitação de lotação e demais providências que visem à incolumidade e ao conforto dos freqüentadores em geral."

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, no art. 5º, atribui competência ao Município para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5147/15
Fls. 06
Resp. 

seu território pelos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, desde que sob o aspecto do peculiar interesse local (art. 30, inciso II, da CF/88).

Artigo 5º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XII- conceder aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, licença para sua instalação, horário e condições de funcionamento, observadas as normas federais e estaduais pertinentes, e cassá-la quando suas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, higiene, sossego público, aos bons costumes e outros mais, no interesse da comunidade;

A Lei Municipal nº 3.841/04 (Plano Diretor III), no artigo 49 estabelece:

*Artigo 49 - Haverá exigência de **alvará de terraplenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, cuja fiscalização deverá ser realizada prévia e posteriormente à execução da movimentação de terra.*

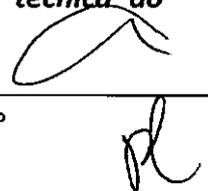
Por seu turno, a Lei Municipal nº 2.977/96 assim dispõe:

CAPÍTULO VI

DO MOVIMENTO DE TERRA

Artigo 69 - É obrigatória a construção de tapume, no caso de escavações junto à divisa do lote com logradouro de uso público.

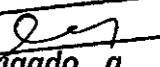
Artigo 70 - Para os serviços de movimentação de terra, o proprietário da obra, através da orientação técnica do





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PROC. Nº 5147/85
Fls. 07
RESP. 

profissional responsável pela mesma, é obrigado a proteger os prédios lindeiros, vias e logradouros públicos, por meio de obras de proteção contra deslocamento de terra e infiltração de águas, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos danos que possam ocorrer.

§ 1º - O solo, em cada terreno, não pode ter partes em desnível em relação a logradouros públicos com glebas ou lotes lindeiros com características capazes de ocasionar carreamento de lama, pedras ou detritos, desabamento de encostas ou outros riscos para as edificações ou benfeitorias situadas em propriedades vizinhas.

§ 2º - Para evitar riscos de infiltração, carreamento de material erodido, desabamento ou congêneres, a Prefeitura poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, o seguinte:

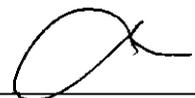
I - a construção de muros de arrimo ou de taludes adequadamente revestidos; e

II - a construção de dispositivos de drenagem para o desvio de águas pluviais ou de infiltração, de forma a não danificar as propriedades vizinhas.

§ 3º - As exigências previstas no parágrafo primeiro aplicam-se aos casos em que movimentos de terra, ou qualquer outra obra de responsabilidade do proprietário ou possuidor do terreno, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

Artigo 71 - As obras citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas por responsável técnico inscrito na Prefeitura do Município, atendendo as exigências para projetos de construção, consoante o estabelecido nesta Lei.

Assim, tendo por pressuposto a competência legislativa municipal em dispõe sobre assuntos de interesse local (art. 8º, I, LOM e art. 30, I, da CF), bem como a competência municipal para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território (art. 5º, XII, LOM) e com fundamento no poder de polícia, não vislumbramos






CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5147/15
Proc. Nº 08
Fls. 08
Resp. [assinatura]

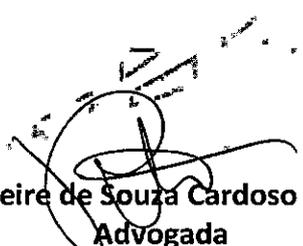
qualquer incompatibilidade de ordem formal ou material, concluindo-se que não existe óbice à regular tramitação da matéria a que pretende o Projeto de lei em epígrafe.

Contudo, sugerimos a supressão no artigo 1º da palavra engenheiro, uma vez que outro profissional como o geólogo, pode ficar responsável pela movimentação de terra, evitando-se, assim, qualquer reserva de mercado.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 25 de novembro de 2015.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

De acordo com o parecer.


Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica

*Segue Secretário
Proc. 6006/15 em
07/12/15*



CÂMARA M

C.M.V. Proc. Nº 5147/15
Fls. 10
Resp. ca

C.M.V. Proc. Nº 6006/15
Fls. 01
Resp. ca

Nº do Processo: 6006/2015 Data: 07/12/2015

E Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 140/2015

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Valinhos, 07 de Dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Assunto: Regulamenta os serviços de terraplenagem no município de Valinhos. EM SESSÃO DE 08/12/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

O Vereador ~~José Henrique Conti~~ apresenta para apreciação desta Casa de Leis, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 140/2015 que regulamenta os serviços de terraplenagem no município de Valinhos".

Justificativa:

Valinhos é conhecida como uma cidade com relevo fortemente acidentado, formado pelos últimos contrafortes da Serra da Mantiqueira. Rodeada por matas e câmpos frutíferos. Valinhos proporciona dentro de uma área metropolitana qualidade de vida elevada a seus habitantes.

A topografia de nossa cidade aliada ao tipo de solo torna o nosso terreno facilmente erodido quando movimentado.

Nos dias atuais, a expansão urbana de Valinhos, tem atingido regiões bastante íngremes e topos de morro. Qualquer movimentação de terra, mal projetada ou mal executada poderá-se tornar uma ação vulnerável e por vezes danosa ao meio ambiente.

Os equipamentos utilizados em obras de terraplenagem, a operação de limpeza, as escavações ou cortes e, principalmente, os aterros, via de regra, são realizados sem os devidos critérios geotécnicos.

Necessária se faz uma regulamentação que obriga a desenvolver as atividades referentes às obras de terraplenagem adequadamente, com a devida proteção ambiental, redução de custos das obras e, minimização das patologias.

O sistema de terraplenagem adotado em nosso Município carece de uma regulamentação mais eficaz. Danos causados por movimentação de terra tem que ser inibidas, pois, por mais eficiente que a natureza seja, dependendo do dano, não conseguirá reverter o quadro.

O presente projeto tem como objetivo criar parâmetros que evitem a ocorrência de danos ambientais causados por movimentos de terra em nosso município. Assim peço aos nobres vereadores que compõem esta Casa de Leis que aprovelem o presente projeto.


Dr. José Henrique Conti
Vereador - PV

6024/2015

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO P.L. N.º 140/15



C.M.V. 5197/15
Proc. Nº
Fls. 11
Resp. Jm

C.M.V. 6006/15
Proc. Nº
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº / 2015 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2015

Lei nº.

“Regulamenta os serviços de terraplenagem no município de Valinhos”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que realizarem serviços de terraplenagem no Município terão que colocar placa de identificação do profissional técnico responsável em toda movimentação de terra de sua responsabilidade.

Art. 2º. Em terrenos com área superior a 2000 m², será exigido o projeto técnico com base no levantamento Plano-Altimétrico da área quando da solicitação da licença de terraplenagem.

Art. 3º. Será exigida garantia real em projetos onde haja área de risco ou de preservação permanente em propriedade vizinha.] Em l

Art. 4º. No projeto técnico apresentado no momento da solicitação da licença de terraplenagem deverá constar o sistema de contenção de erosão a ser adotado durante e após a obra de terraplenagem.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5149/15
PROC. Nº 12
Fls. 12
Resp. [Signature]

C. M. de VALINHOS
PROC. Nº 6006/15

FLS. Nº 03

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 08 de dezembro de 2015.

[Signature]

Marcos Eureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
09/dezembro/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 409/2015

C.M.V. 5147/15
Proc. Nº 19
Fls. 19
Resp. [assinatura]

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 140/2015 – Aatoria Vereador José Henrique Conti – “Regulamenta os serviços de terraplenagem no Município de Valinhos”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que regulamenta os serviços de terraplenagem no Município de Valinhos.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Considerando que os dispositivos apresentados no Substitutivo ao Projeto em epígrafe alteram a redação do Projeto Inicial, conforme recomendado no Parecer Jurídico nº 389/2015, concluímos pela legalidade e constitucionalidade deste.

É o parecer.

D.J., aos 10 de dezembro de 2015.

[Assinatura]
Aparecida de Lourdes Teixeira
Diretora Jurídica
Advogada

De acordo com o parecer Jurídico.

[Assinatura]
Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Substitutivo N.º 01 ao Projeto de Lei N.º 140/2015

Autor: José Henrique Conti

C.ivi.v. 5147/15
Proc. No. 14
Fls. 14
Resp. [assinatura]

Valinhos aos 11 de dezembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 14/12/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
n.º 140; de 2015, que "Regulamenta os
serviços de terraplanagem no
Município de Valinhos".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO, NÃO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 2/12/16
PRESIDENTE [assinatura]

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil José Henrique Conti, que "Regulamenta os serviços de terraplanagem no Município de Valinhos".

O projeto é dotado de 05 artigos, estabelecendo critérios para criar parâmetros que evitem a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N^o 5747/15
Fls. 15

Reso

Proc.	/
Fls.	

ocorrência de danos ambientais causados por movimentos de terra no Município de Valinhos.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. No 5147/15
Fls. 16

Resp.

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	 GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Obras e Serviços Públicos

em 15/12/2015 – Substitutivo ao Projeto de Lei 140/2015

C.M.V. No 5147/15
Proc. No 17
Fls. 17
Resp. *[Signature]*

Assunto, “Regulamenta os serviços de terraplenagem no município de Valinhos.”

Parecer: Os vereadores analisaram o Substitutivo ao Projeto de Lei 140/2015 e nada tendo a opor quanto ao seu mérito; esta Comissão dá o seu parecer favorável.

Valinhos, 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Orestes Previtalo Júnior <i>[Signature]</i>	
Membro: Adrôaldo Mendes de Almeida <i>[Signature]</i>	
Membro: Israel Scupénaro <i>[Signature]</i>	
Membro: José Henrique Conti <i>[Signature]</i>	LEIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/12/16 <i>[Signature]</i> PRESIDENTE
Membro: Leonídio Augusto de Godoi <i>[Signature]</i>	



C.M.V.
Proc. Nº 5147/15
Fls. 18
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 16/2/16
[Signature]
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR *Paulo R. Monteiro*
EM SESSÃO DE 16/2/16 ATÉ 01/03/16
[Signature]
PRESIDENTE

Segue - Encaminhada 01,
Proc. 624/16 de 22/02/16.



Nº do Processo: 624/2016 Data: 22/02/2016
Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 140/2015

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI DE SÃO PAULO

Assunto: Suprimir o artigo 3º do Projeto de Lei nº 140/2015, Substitutivo, renumerando os demais

C.M.V. Proc. Nº 624/16
Fls. 01
Resp. _____

HOS

C.M.V. Proc. Nº 5147/15
Fls. 20
Resp. _____

EMENDA N.º 01 / 2016 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2015, SUBSTITUTIVO.

Ementa: Suprimir o artigo 3º do Projeto de Lei nº 140/2015, Substitutivo, renumerando os demais
EM SESSÃO DE 23/02/16.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhor Presidente:

O Vereador José Henrique Conti, ao analisar o Projeto de Lei 140/2015, Substitutivo, que "Regulamenta os serviços de terraplenagem no município de Valinhos", apresenta a seguinte Emenda:

"Suprimir o Artigo 3º e renumerar os demais".

Justificativa:

A presente Emenda justifica-se para cumprir mandamento constitucional.

Nestes termos submete-se a presente EMENDA ao Projeto de Lei nº 140/2015, Substitutivo, à apreciação desta Casa de Leis, solicitando o apoio de todos os Vereadores.

Valinhos, aos 17 de Fevereiro de 2016.


Dr. José Henrique Conti
Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5147/15
Proc. Nº 21
Fls. 02
Resp. [Signature]

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 624/16

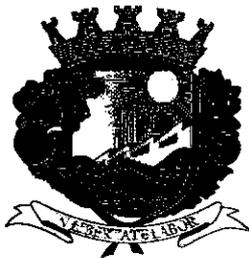
FLS. Nº 02

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 23 de fevereiro de 2016.

[Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
24/fevereiro/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5147/15
Proc. Nº _____
Fls. 22
Resp. _____

Parecer DJ nº 48/2015

Emenda nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 140/2015 –
Substitutivo - Aatoria do Vereador José Henrique Conti –
“Suprimir o artigo 3º do Projeto de Lei nº 140/2015,
Substitutivo, renumerando os demais”.

À *Diretoria Jurídica*

Dra. Ana Cláudia Mariante

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

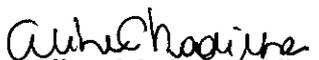
Considerando que a propositura visa apenas suprimir o artigo 3º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 140/2015, o que não compromete o entendimento exposto anteriormente por esse Departamento, reiteramos Pareceres Jurídicos 389/2015 e 409/2015, concluindo pela legalidade e constitucionalidade deste.

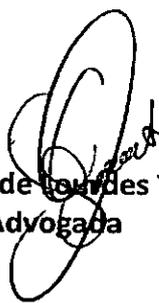
É o parecer.

D.J., aos 25 de fevereiro de 2016.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

Revisado e de acordo.


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5147/15
Fls. 23
Resp. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação

Em vista dos pareceres exarados pela Advogada **Rosemeire Cardoso Barbosa**, nos projetos de lei sob nºs 24/2016 e emenda 01 ao pl 140/15, ora ratificado por esta subscritora por seus próprios fundamentos, encaminho o presente para deliberação.

Valinhos, 26 de fevereiro de 2016

Ana Claudia Mariante

Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5147/15
Fls. 229
Resp. c. [assinatura]

Proc.	/
Fls.	

Emenda N.º 01 ao Substitutivo do Projeto de Lei N.º 140/2015

Autor: José Henrique Conti

Valinhos aos 14 de março de 2016.

SALA DA SESSÃO 14/03/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre a Emenda n.º 01 ao
Substitutivo do Projeto de Lei de n.º
140, de 2015, que ~~Suprimo artigo 3º~~
~~do Substitutivo do Projeto de Lei n.º~~
~~140/2015, e renumera os demais~~
~~artigos".~~

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/03/16
[assinatura]
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão a Emenda
ao Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil José
Henrique Conti, que **"Suprimo artigo 3º do Substitutivo do Projeto
de Lei n.º 140/2015, e renumera os demais artigos"**.



C.M.V. 5147,15
Proc. No. 02
Fls. 02
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. Proc. Nº 5147/15
Fls. 26
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO
Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
AUSENTE GIBA VEREADOR - PMDB	GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
AUSENTE VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5147/15
Fls. 27
Resp.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

**em 22/03/2016 – Emenda 01/2016 ao Projeto de Lei 140/2016 -
substitutivo**

Assunto: Emenda 01/2016 ao Projeto de Lei 140/2015 -Substitutivo, "Suprimir o artigo 3º do Projeto de Lei nº 140/2015, Substitutivo, renumerando os demais":

Parecer: Os vereadores analisaram a Emenda 01/2016 ao Projeto de Lei 140/2015-Substitutivo e, quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu parecer favorável a Emenda, conforme os votos abaixo.

Valinhos, 15 de março de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/03/16

PRESIDENTE

<u>Votos favoráveis a Emenda 01</u>	<u>Votos contrários a Emenda 01</u>
Presidente : Orestes Previtalo Júnior 	Presidente: Orestes Previtalo Júnior
Membro: Adroaldo Mendes de Almeida 	Membro: Adroaldo Mendes de Almeida
Membro: Israel Scupenaro 	Membro: Israel Scupenaro
Membro: José Henrique Conti 	Membro: José Henrique Conti
Membro: Leonidio Augusto de Godoi 	Membro: Leonidio Augusto de Godoi



C.M.V.
Proc. Nº 5147/15
Fls. 28
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 05/04/16

PRESIDENTE

Substitutivo of Emenda

VISTA AO SR. VEREADOR Rodrigo Tolói
EM SESSÃO DE 05/04/16 ATÉ 15/04/16

PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 19/04/16

PRESIDENTE

NÓTACAS

Projeto e Emenda

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 19/4/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Auto'grafo nº 24/16